

LEI Nº 1.162 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a construção de “Escola para atender a rede de ensino do Município de Comendador Gomes” no imóvel registrado sob o nº R-3-42.866 no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Frutal, Minas Gerais e dá outras providências.

O povo do Município de Comendador Gomes, Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir “**Escola para atender a rede de ensino do Município de Comendador Gomes**” no imóvel registrado sob o nº R-3-42.866, com a AV-4-42.866 no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Frutal, Minas Gerais.

Artigo 2º - Para a consecução do objeto da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, ainda, autorizado a celebrar convênios com o ente estadual e/ou federal das esferas pública e/ou privadas.

Artigo 3º - As despesas que custearão a presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 30 de novembro de 2011.

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal